



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 297 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1 972.

Altera o artigo 2º da Lei nº 3 252, de 31 de outubro de 1972, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 3 252, de 31 de outubro de 1972, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito correrão à conta da verba - 09 - Secretaria de Governo e Coordenação Econômica - 2.09.01.09.05 - Gabinete do Secretário - 6.0.0.0 - Despesas de Transferência de Capital - 6.1.9.0 - Diversos, do vigente orçamento".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 18 de dezembro de 1 972, 151ª da Independência e 84ª da República.

Registrada as fls.
222 e 222 v. do liº
co competente.
Cuiabá - 17/06/85.

Assinatura
Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura
Assinatura